



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

LEI MUNICIPAL Nº 114/2015,

DE 01 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para cargos a seguir demonstrados:

Agente Administrativo
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate a Endemias
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia
Assistente Social
Cadastrador
Odontólogo
Enfermeiro
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico
Motorista Categoria B
Motorista Categoria C
Motorista Categoria D
Nutricionista
Mecânico
Professor de Educação Básica Área de Ciências
Professor de Educação Básica Área de Educação Física
Professor de Educação Básica Área de Geografia
Professor de Educação Básica Área de História
Professor de Educação Básica Área de Língua Inglesa



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

Professor de Educação Básica Área de Língua Portuguesa
Professor de Educação Básica Área de Matemática
Professor de Educação Básica I

Art. 2º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único - A contratação de servidores por tempo determinado, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de servidor, decorrente de afastamentos, licenças, nomeações para cargos comissionados, férias, programas, entre outras necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 3º - A remuneração do servidor contratado será equivalente ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 4º - Não se aplica aos servidores contratados o disposto no art. 7º, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXIX e XXXIV da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

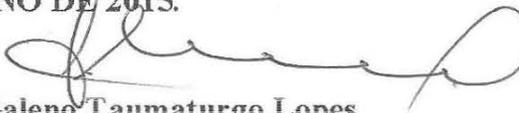
- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III - pela extinção, conclusão do projeto ou fim da necessidade temporária.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.


Galeno Taumaturgo Lopes
PREFEITO MUNICIPAL